

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
(LEI Nº 14.133/2021)

DADOS DO CERTAME

Órgão/Entidade: Município de Piratini/RS

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, por intermédio da autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

EVENTO / PRAZO	DATA / HORÁRIO
Publicação do Edital	28/04/2026
Pedido de Esclarecimentos	até 12/05/2026 às 13:00
Impugnação ao Edital	até 12/05/2026 às 13:00
Envio das Propostas	A partir de 27/04/2026 às 13:00
Abertura das Propostas	15/05/2026 às 13:00
Sessão Pública (Lances)	15/05/2026 às 13:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão
Razões de Recurso	03 dias úteis
Contrarrazões	03 dias úteis
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação de brigadistas em nível básico, mediante treinamento teórico e prático, destinado a servidores das unidades escolares da rede pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O serviço compreenderá a realização de até 02 (duas) turmas, com até 25 (vinte e cinco) participantes cada, totalizando até 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 05 (cinco) horas por turma.

1.3. Ao final do treinamento, a contratada deverá emitir Atestado de Capacitação de Brigadista e Certificado de Conclusão do Curso para os participantes aprovados.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente procedimento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas disposições deste edital.

2.2. A presente contratação refere-se à prestação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Aplicam-se ao certame os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, economicidade e interesse público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

3.2. Não poderão participar empresas:

- a) enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaradas inidôneas;
- c) em processo de falência;
- d) que possuam em seu quadro societário servidor do Município, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE E FORMA DE DISPUTA

4.1. O presente certame será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

4.3. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

4.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto consistirá na realização de treinamento teórico e prático para formação de brigadistas em nível básico.

5.2. O treinamento deverá:

I – possuir carga horária de 05 (cinco) horas por turma;

II – ser ministrado por profissional habilitado;

III – atender às normas do Corpo de Bombeiros;

IV – contemplar conteúdo teórico e prático, incluindo primeiros socorros e combate a incêndio.

5.3. O curso deverá incluir, obrigatoriamente:

I – noções de prevenção e combate a incêndio;

II – primeiros socorros;

III – manobra de Heimlich;

IV – simulações práticas.

5.4. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota de empenho.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no sistema eletrônico.

6.2. A proposta deverá conter:

- valor global;
- descrição do serviço conforme Termo de Referência;
- indicação da metodologia de execução do treinamento;
- declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos.

6.3. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos.

6.4. A validade mínima da proposta será de 120 dias.

7. DA ABERTURA E ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão ocorrerá na data prevista no quadro de eventos.

7.2. Encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta mais vantajosa.

7.3. Poderão ser realizadas diligências para verificação de exequibilidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

8.2. Habilitação Jurídica

- Contrato social atualizado;
- Documento do representante legal.

8.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência;

8.5. Qualificação Técnica

O licitante deverá comprovar:

- aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- comprovação de credenciamento ou cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- indicação de responsável técnico habilitado;
- comprovação de qualificação dos instrutores que ministrarão o treinamento;

8.6. Declarações Obrigatórias

8.6.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações, devidamente assinadas por seu representante legal:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

IV – Declaração de veracidade das informações prestadas;

V – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos;

VI – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável.

8.6.2. As declarações poderão ser apresentadas:

- a) por meio de campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado;
- b) ou mediante envio de documento digital assinado, juntamente com os demais documentos de habilitação.

8.6.3. A ausência de qualquer das declarações obrigatórias implicará inabilitação do licitante, salvo hipótese de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste edital e do Termo de Referência.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços superiores ao valor estimado da contratação;
- apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- contiverem vícios insanáveis ou divergirem das condições estabelecidas neste edital.

9.4. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a Administração realizar diligências para comprovação da exequibilidade.

9.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para análise das propostas, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente.

9.6. Em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O julgamento observará ainda as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante comprovar a exequibilidade mediante apresentação de documentos e planilhas de custos detalhadas, sob pena de desclassificação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor pelo Pregoeiro.

10.2. A homologação competirá à autoridade competente.

10.3. A homologação autoriza a convocação para assinatura do contrato.

10.4. A adjudicação não gera direito subjetivo à contratação imediata.

11. DA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou contrato administrativo, conforme o caso.

11.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4. No ato da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor, podendo recusar a contratação caso constatada irregularidade.

11.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação será regida pelas disposições deste edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

11.8. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, sendo vedada a entrega de objeto em desconformidade com o contratado.

11.9. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A assinatura do contrato não exime o contratado do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à adequada execução dos serviços, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto compreende a realização de treinamento teórico e prático de formação de brigadistas, conforme Termo de Referência.

12.2. A contratada deverá:

- ministrar o treinamento conforme carga horária definida;
- disponibilizar instrutores qualificados;
- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros;
- emitir certificados e atestados aos participantes;

12.3. A execução será considerada concluída após:

- realização das turmas;
- entrega dos certificados;
- apresentação da relação de participantes.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento ocorrerá mediante verificação da execução do serviço.

13.2. O recebimento provisório ocorrerá após a realização do treinamento.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após:

- verificação da execução completa;
- entrega dos certificados;

- validação pelo fiscal do contrato.
-

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O gestor do contrato será o Sr. Luis Fernando Torrescassana Neto.

14.2. A fiscalização será exercida pela Sra. Dienefer Garcia Cavalheiro.

14.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade com o Termo de Referência;

III – validar certificados e relatórios;

IV – atestar a nota fiscal;

V – registrar ocorrências;

VI – comunicar irregularidades.

14.4. Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar a execução administrativa do contrato;

II – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

III – promover as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual.

14.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Os atos de fiscalização deverão ser registrados em processo administrativo próprio.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto, podendo ocorrer:

I – por turma executada; ou

II – ao final da execução total das turmas.

15.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação de:

- nota fiscal;
- relatório de execução;
- lista de participantes;
- certificados emitidos.

15.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência.

15.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como à verificação de inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

15.5. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de que a contratada mantém regularidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, especialmente em relação aos empregados vinculados à execução contratual, quando aplicável.

16. DA ESTIMATIVA DE VALOR

16.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais).

16.2. O valor estimado tem caráter referencial, servindo como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente superiores ao valor estimado, salvo justificativa aceita pela Administração.

16.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a onerar excessivamente a execução contratual.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada ou promovido de ofício pela Administração, devendo ser formalmente instruído com documentação idônea e suficiente à comprovação da efetiva variação dos custos que impactem diretamente na execução do objeto.

17.3. O pedido de reequilíbrio deverá conter, no mínimo:

I – demonstração analítica da variação dos custos;

II – planilha comparativa entre os custos originalmente previstos na proposta e os custos atualizados;

III – documentos comprobatórios idôneos (notas fiscais, contratos, índices oficiais, entre outros);

IV – demonstração do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.

17.4. A Administração procederá à análise técnica e jurídica do pedido, podendo promover diligências, solicitar documentos complementares e, se necessário, realizar consulta a índices oficiais ou referenciais de mercado, a fim de verificar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.

17.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo quando demonstrada a necessidade de retroação para preservação do equilíbrio contratual, devidamente justificada.

17.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando:

I – os fatos alegados decorrerem de riscos ordinários assumidos pela contratada;

II – houver ausência de comprovação adequada do impacto financeiro;

III – a variação decorrer de má gestão, ineficiência operacional ou planejamento inadequado da contratada;

IV – os custos já estiverem contemplados na proposta apresentada.

17.7. Considerando tratar-se de prestação de serviço, eventual pedido de reequilíbrio deverá estar vinculado a fatos supervenientes que impactem diretamente os custos de execução do serviço.

17.8. Não haverá reajuste de preços, considerando tratar-se de contratação com prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência.

17.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem autoriza a interrupção ou paralisação da execução contratual.

17.10. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser formulados de forma individualizada, não sendo admitidos pedidos genéricos ou baseados em mera expectativa de variação de custos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta da Fonte de Recursos nº 2621, conforme previsto no orçamento vigente.

18.2. A parcela correspondente à participação do Município encontra-se devidamente prevista no orçamento vigente, em conformidade com o planejamento orçamentário da Administração.

18.3. A classificação orçamentária específica, com a indicação da dotação, elemento de despesa e fonte de recursos, constará no processo administrativo e será consignada por ocasião da formalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras:

- dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- não manter a proposta;

- não celebrar o contrato no prazo estabelecido;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude de qualquer natureza.

19.3. A multa será aplicada nos seguintes termos:

I – por atraso injustificado na execução: 0,1% do valor total do contrato por dia, limitada a 10%;

II – por inexecução parcial ou execução irregular: de 2% a 20% do valor do contrato;

III – por inexecução total: até 30% do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão;

19.4. Poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;

19.5. Nos casos mais graves, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

19.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

19.7. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada, considerando-se os danos causados à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

19.8. As sanções administrativas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

20.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

20.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões formais que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, desde que não comprometam a isonomia e a competitividade.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, podendo a Administração, por razões de interesse público, deixar de formalizar o contrato.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

20.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

20.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Modelos de Declarações;
- Demais anexos que o acompanham.

20.10. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital, fica eleito o foro da comarca de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.11. Em caso de divergência entre este edital e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes no Termo de Referência.

Piratini/RS, 20 de abril de 2026.

MARCIO MANETTI PORTO

AUTORIDADE COMPETENTE